



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 183/2022

Altera a Lei n° 3.415/2021 que "Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o território de Mariana e dá outras providências".

Art. 1º. – O artigo 2º da Lei 3.415/2021 passará a vigorar com a nova redação:

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 183
EM 20/12/22 / 15:39
Laurnia Lopes

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o território do município de Mariana, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - Os fogos de estampido;
- II - Os foguetes;
- III Os morteiros;
- IV As baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados fogos de vista, que não causam poluição sonora.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/12/22

Presidente

Secretário

Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim
Secretário da Câmara Municipal de Mariana